

VOTO-VOGAL

O Senhor Ministro Edson Fachin: Acolho o relatório bem lançado pela e. Min. Cármen Lúcia.

A Requerente desta ação direta é a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, confederação sindical de âmbito nacional, que tem por finalidade institucional, segundo seu estatuto, “defender os interesses difusos, individuais e coletivos das Federações, dos Sindicatos Confederados e de toda a categoria profissional representada”.

Na esteira de pacífica jurisprudência deste Tribunal, as entidades listadas no art. 103, IX, da CRFB, embora legitimadas à propositura das ações de controle concentrado, devem demonstrar possuir pertinência temática entre o objeto da ação e a finalidade institucional constante do respectivo estatuto.

Na presente ADPF, o pedido é para que este Tribunal “suspenda a realização da Copa América de 2021 no Brasil até o julgamento do feito” e, no mérito, a interpretação conforme para que o Brasil não seja a sede principal de competições internacionais.

A Requerente alega possuir pertinência porque, em seu entender, “o objeto da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é evitar que metalúrgicos, mecânicos e trabalhadores de material elétrico, eletrônico e de informática sejam, com base no ato impugnado, contaminados pelo malfadado Coronavírus e corram eminente risco de morte para si, familiares e demais indivíduos de seu ciclo social” (eDOC 1, p. 16).

Sem embargo das razões apresentadas, o requisito da pertinência temática, tal como exigido pela jurisprudência desta Corte, é definido como sendo a correspondência direta e imediata entre a norma ou ato do poder público impugnado e a finalidade institucional da associação. No caso presente, porque o ato do poder público impugnado, “a realização da Copa América”, não diz respeito diretamente e imediatamente às categorias amparadas pela Confederação, mas a todos os brasileiros, não há como reconhecer a pertinência temática. Nesse sentido, confirmam-se:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. 1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM não possui legitimidade ativa, haja vista a inexistência de pertinência temática entre os propósitos da confederação, voltada para a defesa dos interesses da categoria dos trabalhadores metalúrgicos, e o deferimento de benefício de ICMS por norma estadual. Precedentes. 2. Agravo a que se nega provimento.”

(ADI 4561 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 08-03-2019 PUBLIC 11-03-2019).

“EMENTA Agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade. Confederação sindical. Pertinência temática. Ausência. Ilegitimidade ativa. 1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de se exigir, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais para as ações de controle concentrado, a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação. 2. No caso, não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que dizem respeito à concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS, e os objetivos institucionais perseguidos pela autora, que estão voltados, em suma, para entidades sindicais e trabalhadores inorganizados em sindicatos nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico e de informática. Ademais, os interesses por ela abrangidos não são atingidos de maneira direta pelos dispositivos questionados. Precedentes da Corte no mesmo sentido. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(ADI 4722 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 02/12/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 14-02-2017 PUBLIC 15-02-2017).

Ante o exposto, reconhecendo inexistir pertinência temática e, portanto, legitimidade para a propositura da arguição de descumprimento de preceito fundamental, voto por indeferir a petição inicial.

É como voto.